LEI MUNICIPAL Nº 1.816 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua em espaço público aberto, tais como praças e vias.

§ 1° Será necessário ser feito um cadastramento dos artistas junto a Secretaria Municipal de Cultura, visto que há interesse da administração pública em mapear o setor cultural em atividade no Município.

§ 2° As manifestações culturais em praças deverão ser previamente autorizadas pelo promotor do evento, quando ocorrerem no período em que o espaço esteja sendo utilizado para evento de caráter priva ou público, já liberado por órgãos competentes da administração, evitando assim conflito de objetivos e interesses.

Art. 2º A permissão de que trata o art. 1° desta Lei fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I — gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

II — permissão da livre fluência do trânsito, da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;

III — não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do poder Executivo;

IV — ter início após as 08h (oito horas) e serem concluídos até às 22h (vinte e duas horas), exceto em manifestações em cruzamentos e semáforos que devem ser /concluídas até às 19h (dezenove horas).

V — obediência da legislação vigente que trate de utilização de equipamentos emissores de ruídos.

VI — em horário de descanso entre as apresentações dos artistas, estes não poderão permanecer em frente aos estabelecimentos comerciais, obstruindo a passagem de clientes e servidores dos mesmos.

Art. 3° É vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco o cidadão, como por exemplo, armas, fogo, facas, espadas entre outros.

Art. 4° Para os fins desta Lei consideram-se manifestações culturais de artistas de rua:

I — teatro;

II — dança;

III — capoeira;

IV — folclore;

V — representações por mímica, inclusive as estátuas vivas;

VI — artes circenses em geral, abrangendo a arte dos palhaços, dos mágicos, do malabarismo e dos saltos mortais no chão;

VII — artes plásticas de qualquer natureza;

VIII — espetáculos ou apresentação de música, erudita ou popular, vocal ou instrumental;

IX — literatura, poesia, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação e repentista,

X — recital, declamação ou cantata de texto;

XI — artes marciais demonstrativas.

Parágrafo Único. Durante a manifestação cultural, fica permitido ao artista receber doação espontânea em troca de bens culturais duráveis, vinculados às apresentações dos artistas ou grupos, bem como comercializar bem culturais duráveis a preços populares desde que os mesmo /tenham vinculação às apresentações dos artistas em grupos.

Art. 5° As manifestações culturais de que trata essa Lei, dependem de cadastro do artista junto a Secretaria Municipal da Cultura, sendo que, o artista que descumprir esta Lei e for flagrado realizando apresentações sem a devida autorização, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - o pagamento de uma Multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Municipal;

II - recolhimento do material de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de advertência reincidente, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 04 de julho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.07.04 10:04:32 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

.